



Of. nº 017/2017/GAB

Sentinela do Sul, 01 de Fevereiro de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Dilvane Correa de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS

Senhor Presidente,

José Flavio Raphaelli Trescastro, Prefeito de Sentinela do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, vem por meio deste, sempre com a devida consideração e respeito, para dizer e requerer o que segue:

Requerer que sejam apreciados em **Sessão Extraordinária em Regime de Urgência** os **Projetos de Lei:**

Projeto de Lei nº 002/2017 - Altera a redação da Lei nº 1301/2016, que Estabeleceu o Índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e dos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 003/2017 - Altera o artigo 32 da Lei Municipal nº 407/98, reeditada pelas Leis Municipais nº 1155/2012, nº 1214/2014, nº 1246/2015 e nº 1288/2016 dá outras providências.

Na esperança de ver nossas pretensões devidamente acatadas e homologadas, permanecemos a disposição para todos e quaisquer esclarecimentos que por ventura e façam necessários.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.


José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

*Recebido
01/02/17
12h*



Mensagem n.º 003/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 003/2017 – Altera o artigo 32 da Lei Municipal n.º 407/98, reeditada pelas Leis Municipais n.º 1155/2012, n.º 1214/2014, n.º 1246/2015 e n.º 1288/2016 dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 01 de Fevereiro de 2017.

José Elvino Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

*Recibido
01/02/17
V.S.*



Projeto de Lei nº 003/2017

Altera o artigo 32 da Lei Municipal nº 407/98, reeditada pelas Leis Municipais nº 1155/2012, nº 1214/2014, nº 1246/2015 e nº 1288/2016 dá outras providências.

José Flavio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - O artigo 32 da Lei Municipal 407/98, alterado pelas Leis Municipais nº 1155/2012, 1214/2014, nº 1246/2015 e nº 1288/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – O valor do padrão referencial do quadro do magistério é fixado em R\$ 29,9636 (vinte e nove reais, e nove mil, seiscentos e trinta e seis décimos de milésimo), sendo que o valor decorrente da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial será arredondado para unidade de centavo seguinte.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2017.


José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, apresentamos o projeto de lei nº 003/2017, que estabelece a atualização do valor do Piso Salarial Nacional do magistério para o exercício de 2017. O posicionamento adotado pelo Ministério da Educação, para atualização do piso nacional do magistério, é aquele que leva em consideração o percentual estimado de crescimento do valor aluno do FUNDEB.

Portanto, para o ano de 2017, o valor projetado do piso nacional do magistério é de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais, desta forma, foi aplicado um índice de 7,64%.

Tal valor, de acordo com o que dispõe o art. 5, caput, da Lei Federal nº 11.738/2008, deve ser assegurado aos membros do magistério desde janeiro de 2017.

Desta forma, ao aplicar o índice de 7,64% sobre o valor do padrão referencial do quadro do magistério, fica fixado em R\$ 29,9636 (vinte e nove reais, e nove mil, seiscentos e trinta e seis décimos de milésimo), sendo que o valor decorrente da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial será arredondado para unidade de centavo seguinte.

Certo de termos, prestados as justificativas necessárias para a aprovação deste projeto, em face de relevância, contamos com sua aprovação em regime de urgência.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal